



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 083//2013

PROCESSO Nº 243/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº115/2013, do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 118 GAB/PL, de 07 de outubro de 2013, em cumprimento ao art. 102, item III da L.O. (**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

Os elementos que compõem a **LDO** encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

Art. 165.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A proposta para o exercício financeiro de 2014 perfaz um total de 355.356.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), conforme Anexo V de Metas e Prioridades da Administração Municipal. Para se chegar a esse valor levou-se em consideração, além das estimativas de cálculo da receita, a elaboração de novos projetos de parceria com o Governo Federal.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, pela Câmara de Vereadores, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Neste sentido, a Câmara Municipal através da Comissão de Finanças e Orçamento realizou no dia 25 de outubro de 2013, audiência pública onde foi ouvida a comunidade e lidas as emendas dos Senhores Vereadores.

EMENDAS

O prazo final para apresentação de emendas era 25 de outubro. Transcorrido o prazo estabelecido foram apresentadas 68 (sessenta e oito) emendas neste período.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Sendo assim, entendemos que as emendas de nº 40-41-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-64-65-66-67-68-69-70-71-72-78-79-80-81-82-87-88-89, tem condições de prosperar, pois encontram-se amparadas na legislação vigente.

Já as emendas de nº 90-91-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103 e 106, não tem condições de prosperar, pois a LDO fixa diretrizes, suas ações e prioridades. A lei que fixa valores é a LOA.

Com relação as emendas de nº 42-63 e 77 as mesmas foram retiradas.

As emendas de nº 73-74-75-76-83-84-85-86-92-93-104-105 e 107, não tem condições de prosperar, pois algumas já estão contempladas de forma genérica, outras já estão contempladas em projetos específicos através de convênios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei em análise tem condições de tramitação e votação, bem como as emendas nº 40-41-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-64-65-66-67-68-69-70-71-72-78-79-80-81-82-87-88-89.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 29 outubro de 2013.



econ. ROBERTO A. CAINELLI

Corecon-RS 7836

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30/10/2013

AS 09:20 Horas

Ass.: 